



PROJETO DE LEI 136, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE BONIFICAÇÃO AOS AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE A SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO (PIT) FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRANSITO NO MUNICÍPIO, E DA PROVIDENCIAS.

CAPITULO I

Da instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em transito no Município de São Pedro do Sul, RS, através do Programa de Integração Tributaria (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de Fiscalização registrando as ações abaixo especificadas no sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

I – Comunicação de Verificação de Entradas (CVE)

II – Comunicação de Verificação de Saidas (CVS)

III – Comunicação de Verificação de Transito (CVT)

IV – Comunicação de Verificação de Passagem (CVP)

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de Fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributaria e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar, Policia Rodoviária Estadual e Policia Rodoviária Federal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPITULO II

Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma volante Municipal será composta por até 03 (três) servidores públicos concursados no cargo de Fiscal, que serão designados por Portaria Municipal para



desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

CAPITULO III

Da bonificação por exercício da atividade

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir “bonificação” por exercício nas atividades da Turma Volante, fazendo uso dos recursos repassados pelo Governo do Estado, os quais já constam no Programa como específicos para este fim.

§ 1º Os valores da bonificação da Turma Volante será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º O valor do benefício descrito no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denuncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º A bonificação mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) rateados proporcionalmente entre os fiscais designados para a TVM. Sendo este valor oriundo do repasse do Governo do Rio Grande do Sul, o qual esta cadastrado nas receitas do Município com a rubrica 417249901990001.

Paragrafo Único. O Valor estabelecido para a bonificação decorrente da presente Lei, terá vinculo específico no orçamento e será reajustado conforme atualização do repasse do Governo.

Art. 7º A bonificação mensal será paga ao servidor a medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado, ainda que ocorram de forma acumulada.

Paragrafo Único; Os servidores terão até o dia 10 (dez) de cada mês para apresentar a comprovação dos Registros de Passagem, para fazer jus ao repasse da bonificação.

Art. 8º O servidor não fará jus a bonificação de que trata esta Lei;

I – No mês em que não se realizarem ao menos 400 (quatrocentas) registros de passagem no período de apuração.

II – No mês em que não ficar confirmada que a fiscalização realmente atuou em trânsito o que poderá ser comprovado através do relatório no site da SEFAZ/RS

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 9º O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em transito de caráter permanente, exercida pela turma volante municipal, e a participação de servidor publico em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento e considerado como relevante serviço publico obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

Paragrafo Único. Ao lançarem dados no sistema, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 136, de 09 de novembro de 2023, que **“INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE BONIFICAÇÃO AOS AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE A SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO (PIT) FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRANSITO NO MUNICÍPIO, E DA PROVIDENCIAS.”**.

Faz-se necessário a instituição da Turma Volante Municipal (TVM) para cumprimento da legislação em especial a Lei Estadual nº 12.868, e consequente ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributaria (PIT), no Grupo V (Programa de Combate a Sonegação) que, mediante cumprimento das metas mensais de 400 (quatrocentos) registro de passagens (leitura de notas eletrônicas) na abordagem de veículos de carga, representa recursos encaminhados ao município através do programa. Bem como, influencia na composição do índice de retorno de ICM's do município.

Para isto haverá também, repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo Estadual ao município, para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53313/2016.

O Grupo V do Programa de Combate a Sonegação do Programa de Integração Tributaria (PIT) equivale as ações especificadas no Art. 2º do presente projeto e podem acrescentar até 50 pontos a participação do município no programa PIT.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.